



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art.29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.

JUSTIFICATIVA

A MP 927/2020 estabeleceu que a infecção decorrente do coronavírus poderá ser classificada como doença ocupacional apenas nos casos em que houver comprovação, por parte do empregado, do nexo causal.

Ocorre que vários trabalhadores atuam em situações de exposição ao vírus, como por exemplo, os que atuam nos supermercados, açougues, farmácias exercendo atividades essenciais, de acordo com ato normativo do Governo. Se esses trabalhadores contraírem a doença, em razão da exposição a que se sujeitam, como conseguiriam comprovar o nexo causal? Ficariam desassistidos?

Ademais, durante o período de contaminação comunitária – já reconhecida em várias cidades do país, a comprovação do nexo torna-se mais difícil. O próprio Ministério da Saúde orientou que as pessoas que apresentassem os sintomas já deveriam receber atestado médico de catorze dias, extensivo aos demais membros da família que residem na mesma casa. Como exigir de um trabalhador a comprovação do nexo causal, se nem os órgãos governamentais competentes conseguem fazê-lo?

Por essas razões, apresento a emenda em tela.

Brasília, em 25 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES



CD/20014.85195-06